

Processo nº 3445/2016

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: Art.º 6º, nº 1 do Decreto-lei 328/90 de 22 de outubro

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 206,31.

Sentença nº 220/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi analisada a reclamação. Dada a palavra ao reclamante por ele foi dito que efectivamente nunca se apercebeu de que o selo do contador estava partido e o contador danificado, foi o próprio técnico da reclamada que verificou e o informou desse facto.

O Tribunal esclareceu o reclamante de que não tem provas de que foi ele a quebrar o selo e danificar o contador, contudo os contadores são propriedade do distribuidor e os clientes são fieis depositários e têm que responder pelos danos causados nos equipamentos.

A ---, seguindo o critério do Tribunal quando se verificam situações de acções ilícitas em relação aos contadores e aplicando a legislação (art.º 6º, nº 1 do Decreto-lei 328/90 de 22 de outubro), reduziu o valor da factura de €206,31 para €32,97, valor que o reclamante deverá pagar oportunamente.

O reclamante trouxe consigo o contador antigo que por lapso o técnico não levou, sendo este entregue aqui à mandatária da ---, ficando o reclamante desobrigado de o entregar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta julga-se resolvida a reclamação, devendo a --- apresentar ao reclamante uma factura no valor de €32,97 que este se compromete a pagar oportunamente.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

